

PORTARIA Nº 371/2021, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em especial pelo Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Porto Velho pelo Decreto nº 16.612, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, 16.673, de 06 de maio de 2020 e 17.168, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.134, de 17 de junho de 2021, que "dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 25.859, de 06 de março de 2021";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências; E o Decreto Municipal de nº 17.527, de 18 de agosto de 2021, dispõe sobre o dever de vacinação contra o Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19 no Município de Porto Velho pelos Decretos acima citados.

DO ACESSO PRESENCIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º Fica estabelecido o retorno do trabalho presencial, para todos os servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao IPAM.

§ 1º. O funcionamento do Instituto observará as seguintes medidas:

I – Somente será permitida a entrada no Instituto, mediante triagem, aferição de temperatura e utilização de máscara, onde não será permitido a entrada servidores com temperatura superior a 37,8°C.

II – Na execução dos serviços deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, observando o distanciamento entre os servidores;

III – A distribuição e o uso obrigatório do álcool em gel;

IV – Medidas para ingresso no ambiente de trabalho, limpeza, ventilação e desinfecção de ambientes;

V – Observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais;

VI – Fica proibido a entrada e permanência no IPAM sem o uso de máscara de proteção.

Art. 3º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores enquadrados no grupo de risco, após 28 (vinte e oito) dias da aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a COVID-19.

Art. 4º Os servidores do Instituto inseridos, no grupo elegível para imunização contra a Covid-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo Único: A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar falta ao serviço, bem como caracterizar falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível de sanções dispostas no Art. 152,

observados os Arts. 171 e 172, todos da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 5º Para fiscalização do cumprimento do artigo acima citado, e no âmbito de suas competências, fica a cargo dos Recursos Humanos, bem como da Controladoria Geral, informar a Procuradoria Geral do Instituto o descumprimento da presente normatização, ou seja, a recusa injustificada dos servidores em se vacinarem, alertando-os das sanções que lhes poderão ser impostas.

DAS DETERMINAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 6º Fica estabelecido o retorno pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I – eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de até 50 (cinquenta) pessoas, com base no Decreto 17.364/2021 que indica o uso de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de pessoas em seus espaços físicos; desde que seja observado o distanciamento social, e todas as normas gerais de prevenção.

§1º Fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento – COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, presencialmente ou por videoconferência.

§2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelo Diretor-Presidente do Instituto, mediante relatório fundamentado.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º Fica autorizado a realização das atividades de estágio mediante forma presencial, tanto para os estagiários de nível médio como superior que atuam no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Art. 8º As atividades dos estagiários deverão ser fiscalizadas pelo superior do estágio, o qual deverá ficar à disposição para orientação e monitoramento, quanto ao controle de distanciamento no ambiente que o mesmo realize suas atividades.

Art. 9º As atividades e a carga horária de estágios serão realizados presencialmente, conforme previsão no Termo de Compromisso.

Art. 10º O relatório de atividades de estágio deverá ser enviado a Gerência Administrativa, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência Administrativa.

DOS TERCEIRIZADOS

Art. 12º Caberá a Gerência Administrativa notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19.

§1º Poderá ser acordado com a empresa prestadora de serviços, a garantia da execução das atividades presenciais.

DOS ATENDIMENTOS

Art. 13º Retorna pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do dia 09/09/2021, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento PRESENCIAL na sede do Instituto, bem como a emissão de guias (consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas clínicas, hospitais, laboratórios e autorizados pela auditoria do IPAM, presencial ou através do Sistema Fácil (Facregulação).

Art. 14º Retorna a realização do cadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, não havendo o bloqueio dos benefícios, bem como retornara à perícia bienal dos aposentados por invalidez, caso tenham sido marcados para o período especificado nesta portaria.

Art. 15º Retorna o atendimento dos servidores que estiverem com a carteira do IPAM-SAÚDE vencida durante a vigência desta portaria.

Art. 16º Retorna o atendimento presencial na Divisão de Protocolo do IPAM, assim, todas as solicitações de abertura de processos poderão ser realizadas presencialmente ou encaminhadas via e-mail ou whatsapp.

§1º As produções advindas da Assistência Médica deverão ser encaminhadas por e-mail, devendo os processos ser aberto com a capa dos lotes e extratos do sistema FacPlan ou a produção física será recebida no Protocolo.

Art. 17º Atendendo a Recomendações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, ficam SUSPENSOS todos os procedimentos e cirurgias eletivas, no âmbito do IPAM SAÚDE, sendo os demais casos analisados pela Auditoria em Saúde do IPAM, através da Gerência Médica.

Parágrafo Único: As guias devem ser geradas/solicitadas pelo prestador através do sistema de emissão de guias para análise da auditoria em saúde, através da Gerência Médica.

Art. 18º Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por novo ato da Presidência, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente